



MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DO AMBIENTE E DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

DESPACHO n.º 16/2017

A Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações (FECTRANS) comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores da sociedade ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A. farão greve entre as 00h00 e as 24h00 do dia 12 de junho de 2017.

No exercício do direito à greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos.

A empresa em causa assegura serviços de transporte coletivo de passageiros, nomeadamente o transporte escolar de estudantes entre os locais de residência e os dos estabelecimentos de ensino, atividade esta que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício do direito de deslocação e, de modo mediato, do direito à educação, os quais são direitos constitucionalmente protegidos.

Impõe-se, por isso, assegurar que, durante a greve, as associações sindicais que a declararam e os trabalhadores que a ela adiram segurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação das necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho. Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do Código do Trabalho. Porém, regulamentação coletiva de trabalho aplicável não define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve para satisfação das necessidades sociais impreteríveis.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do

artigo 534.º do Código do Trabalho.

No aviso prévio de greve, a FECTRANS declarou assegurar os serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis venham a mostrar-se necessárias à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, proposta esta que a empresa considerou insuficiente.

Nestas circunstâncias, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social convocou uma reunião entre a referida Federação e a Empresa, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho. Nessa reunião, a empresa apresentou proposta de serviços mínimos para o período de greve, com a qual a associação sindical não concordou, pelo que não foi possível a obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

A sociedade ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A. é uma empresa que se insere no setor privado, pelo que, não tendo existido acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pela setor de atividade em causa, nos termos da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, os serviços mínimos propostos pela FECTRANS não são concretizados pois não indicam as necessidades sociais impreteríveis que aceitam assegurar, nem conseqüentemente os serviços que se propõem assegurar ou os que venham a mostrar-se necessários.

Os serviços mínimos a assegurar pela empresa são os necessários para satisfazer as necessidades sociais impreteríveis ligadas ao transporte de estudantes entre as localidades de residência e dos respetivos estabelecimentos de ensino, de modo a assegurar o direito constitucional à educação.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea *a)* do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, os Ministros da Educação, do Ambiente e o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determinam o seguinte:

1. No período de greve declarada pela Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações (FECTRANS) para os trabalhadores da sociedade ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A. que terá lugar entre as 00h00 e as 24h00 do dia 12 de junho de 2017, a referida organização sindical e os trabalhadores com a

categoria de motoristas que adiram à greve devem prestar como serviços mínimos as horas de trabalho necessárias à realização de todas as carreiras de serviço público por via das quais seja assegurado o transporte escolar de estudantes entre as localidades de residência e os respetivos estabelecimentos de ensino, nas mesmas condições em que o devem assegurar em dias em que não haja greve.

2. Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos são designados pela Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações (FECTRANS) até 24 horas antes do início da greve ou, se aquela não o fizer, deve a Empresa proceder a essa designação.
3. Transmita-se de imediato à Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações (FECTRANS) e à sociedade ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A., para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

O Ministro da Educação

(Tiago Brandão Rodrigues)

O Ministro do Ambiente

(João Pedro Matos Fernandes)

O Secretário de Estado do Emprego

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)